



000/01

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

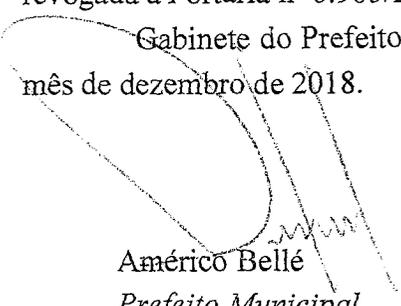
Roselia Kriger Becker Pagani

Maicon Douglas de Castro Coito

Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé

Prefeito Municipal



000902

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 3

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019

PROTOCOLO NÚMERO: 3

DE: VALDECI ALVES DOS SANTOS

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

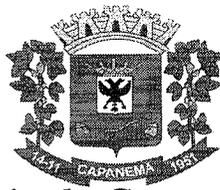
Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

O custo máximo global importa em R\$ 24.179,40 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

Cordialmente



Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretária Municipal
de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000403

Município de Capanema - PR
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário aquisição de Motor Hidráulico original para o Equipamento Rolo Compactador Marca Bomag, Modelo BW212 D-40, Frota 136, Patrimônio 11.443, equipamento importado sem similar no mercado nacional. O referido motor hidráulico elencado no Termo de Referência é genuíno com maior durabilidade, este fato contribui para boa conservação do equipamento, economicidade, além de evitar imprevistos e acidentes nos trabalhos e dando maior segurança ao operador.

Capanema, 09 de janeiro de 2019

Sandro Seibert
Depto. De Manutenção



000004

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE

AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: **R\$ 24.179,40 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 05817095.	1,00	UN	24.179,40	24.179,40

Considerando que este equipamento é submetido ao trabalho pesado de compactação de estradas vicinais, terraplenagens e calçamentos poliédrico pela Secretária Municipal de Viação, que o serviço severo executado pelo o equipamento durante a sua operação pode gerar quebras ocasionais e conseqüentemente a necessidade de manutenção quando da quebra de componentes por peças genuínas, por ser mais conveniente e oportuna à administração, pela durabilidade e garantia se comparada a peças paralelas, também trata-se de equipamento importado onde não existe boa parte dos componentes no mercado nacional.

Por fim, deve se ressaltar a inviabilidade de competição, uma vez que as peças genuínas somente podem ser encontradas em concessionárias, sendo que preço praticado é tabelado/padronizado e conforme declaração anexa o Fornecedor é o único no país para as peças de reposição necessárias para o reparo do equipamento impossibilitando a competição conforme caput do art. 25 da lei nº 8.666/93.

Justificativa do Preço: O preço contratado é o praticado no mercado para os referidos itens conforme orçamento anexo de peças originais.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretária Municipal
de Viação, Obras e Serviços Urbanos



000/05

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Considerando que este equipamento é submetido ao trabalho pesado de compactação de estradas vicinais, terraplenagens e calçamentos poliédrico pela Secretária Municipal de Viação, que o serviço severo executado pelo o equipamento durante a sua operação pode gerar quebras ocasionais e conseqüentemente a necessidade de manutenção quando da quebra de componentes por peças genuínas, por ser mais conveniente e oportuna à administração, pela durabilidade e garantia se comparada a peças paralelas, também trata-se de equipamento importado onde não existe boa parte dos componentes no mercado nacional.

4.2. Por fim, deve se ressaltar a inviabilidade de competição, uma vez que as peças genuínas somente podem ser encontradas em concessionárias, sendo que preço praticado é tabelado/padronizado e conforme declaração anexa o Fornecedor é o único no país para as peças de reposição necessárias para o reparo do equipamento impossibilitando a competição conforme caput do art. 25 da lei nº 8.666/93.

4.3. **Justificativa do Preço:** O preço contratado é o praticado no mercado para os referidos itens conforme orçamento anexo de peças originais.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 05817095.	1,00	UN	24.179,40	24.179,40

Valor Total da Aquisição: R\$ 24.179,40 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O Motor Hidraulico deverá ser entregue no máximo em 10(dez) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamentos de compras do Município de Capanema.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Otávio Fonseca Galiazi.

Capnema - PR, 18 de janeiro de 2019

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretária Municipal
de Viação, Obras e Serviços Urbanos

000006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – NÚMERO DE FROTA 136 – PATRIMÔNIO 11.443 PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.

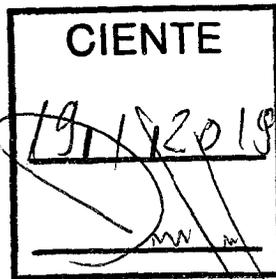
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DAS REQUISIÇÕES E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
LOTE 01					
1.	55191- MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 05817095.	UN	1	24.179,40	24.179,40
TOTAL					24.179,40

17/01/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

000007



N° Cotação:	97690
Data Solicitação:	14/12/2018
Data Cotação:	14/12/2018
Solicitação:	
Página 1 de 2	

COTAÇÃO DE PEÇAS

Att: E-mail: Cliente: MUNICIPIO DE CAPANEMA Endereço: AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT FR SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR - Brasil CEP: 85760000 Fone/Fax: /	Contato Bomag Nome: Tel: Fax: E-mail:
--	---

Seq	Item	Descrição	Peso Líquido	NCM	Prazo	UM	Quant.	Preço Unit	ST Unit	IPI Unit	Total (R\$)
001	05817095	MOTOR HIDRAU	44,00	8412.21.90	Imediato	PC	1,00	24.179,40	0,00	0,00	24.179,40

Subtotal sem Impostos: 24.179,40
 Total ST + IPI: 0,00

Peso Líquido Total	44,00
---------------------------	--------------

Total do Orçamento	R\$ 24.179,40
---------------------------	----------------------

000098



COPINI & FILHOS LTDA.
 AV BRASIL, 1199 - CENTRO - CAPANEMA - PR
 CEP: 85.760-000 - FONE/FAX: (46)3552-1411
 E-MAIL: copini@ampernet.com.br

ORÇAMENTO PEÇAS BOMAG

DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
MOTOR HIDRAULICO BOMAG 05817095	1	35000,00	35000,00
TOTAL		35000,00	
CLIENTE : MUNICIPIO DE CAPANEMA		FONE : (46)-35521321	
EQUIPAMENTO : ROLO COMPACTADOR BOMAG			

CAPANEMA 09 DE JANEIRO DE 2019

000/009



Rod. João Leopoldo Jacomet, 13021 - Estância Pinhais - CEP 83.323-125 - Pinhais - Paraná
CNPJ: 00.111.430/0001-80 Inscr.Est.: 10.199.845-20
Site: www.tratoraco.com.br
www.mercadodecorreias.com.br
e-mail: tratoraco@tratoraco.com.br
Fone: (41) 3333.2525

TRATORACO ORCAMENTO RVE470141 FOLHA : 1
SITUACAO : 8-ORCAMENTO 201500/00 10/01/2019 HORARIO : 08:23

PINHAIS, 10 DE JANEIRO DE 2019

CLIENTE....: C99999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTATO....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ/CPF...: 000.000.000.00 IE/RG.:
ENDERECO...: AV. PEDRO VIRIATO PEGIGOT, 1080
CIDADE.....: CAPANEMA /PR CEP...: 85760.000 TELEFONE:041-3333.2525
FAX.....:000- 000.0000
TRANSP.....: -DESTINATARIO

Atendendo seu pedido, segue abaixo precos e demais condicoes para fornecimento dos seguintes produtos :

Seq-Produto	Local	Ped	Qtde	Disp	Unitario	Total	Icms_ST	Ipi
1 MOTOR HIDROSTATICO-ORBITRO			1,00		29.800,00	29.800,00		
		Pedido		Disponivel				
TOTAL DE PECAS	:					29.800,00		
DESCONTO	:							
TOTAL ICMS-ST	:							
TOTAL GERAL	----->					29.800,00		

CONDICOES GERAIS:

A) CONDICAO DE PAGAMENTO : A VISTA

OBSERVACOES :

TOTAL ICMS :

ATENCIOSAMENTE

TRATORACO
Vendedor.:FABIO
E-Mail...:fabio@tratoraco.com.br
Site.....:www.tratoraco.com.br
Telefone.: (41) - 3333.2525

Cliente :PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEM
Telefone.:(41) - 3333.2525
E-Mail...:tratoraco@tratoraco.com.br
Site.....:

000/09

Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO: _____

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

16/043388-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF): **43200459533**

Código da Natureza Jurídica: **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio: _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA**
(da Empresa ou de Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE: _____

15 FEV 2016
01 FEV 2016

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	062			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATOS/ESTATUTO
		025	1	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CACHOBERINHA - RS
Local

Nome: **WALTER RAUEN DE SOUZA**
Telefone de Contato: (51) 3393-2900
Assinatura: _____

26 Janeiro 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 07/03/2016 SOB Nº: 4242836
Protocolo: 16/043388-6 DE 01/02/2016
Empresa: 43 2 0045953 3
BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

15 FF
 NÃO SIM

Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

07/03/16
Data: _____ Responsável: _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data: _____ Vogal: _____ Vogal: _____ Vogal: _____

Presidente da _____ Turma: _____

OBSERVAÇÕES

RS.53.31.18.19 - 87.960.167.000.163

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/043388-6, referente à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE 4320045953-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4242836, em 07/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MYK2I. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/08/2017 às 15:47, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

00000

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FAYAT BOMAG BETEILIGUNGS GMBH, Sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federal da Alemanha, com sede em Hellerwald, 56.154 Boppard, República Federal da Alemanha, com Registro Comercial nº HRB 7364, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.648.951/0001-86, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Andreas Sanden**, alemão, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 176.116, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.890.715-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com escritório na Alameda Franca, 1050, 11º Andar, Jardim Paulista, CEP. 01422-001; a

BOMAG GMBH, Sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa da Alemanha, com sede em Hellerwald, 56154 Boppard, República Federal da Alemanha, com registro comercial nº HRB 7142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.274.222/0001-56, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Andreas Sanden**, acima qualificado.

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.**, Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Clemente Cifali, 530, Distrito Industrial Ritter, CEP. 94.935-225, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.960.167/0001-82, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200459533, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições a seguir.

1. Aprovada, por unanimidade, a extinção da filial da Sociedade, localizada na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Comendador Clemente Cifali, nº 345, sala 01, Distrito Industrial Ritter, CEP. 94935-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.960.167/0002-63 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43901652992.
2. Em decorrência da alteração acima mencionada, será suprimido o parágrafo segundo da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Clemente Cifali, nº 530, Distrito Industrial Ritter, CEP. 94.935-222, podendo abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, por

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/043388-6, referente à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE 4320045953-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4242836, em 07/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MYK2I. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/08/2017 às 15:47, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

000011

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

deliberação dos sócios e se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo primeiro – A Sociedade usará como nome fantasia **"BOMAG MARINI LATIN AMERICA"**.

3. Por fim, em virtude da alteração acima mencionada, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Cláusula 1ª – A Sociedade denomina-se **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.** e tem sede e foro jurídico na cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, Av. Clemente Gifali, nº 530, Distrito Industrial Ritter, CEP. 94.935-222, podendo abrir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios e se julgadas convenientes ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo primeiro – A Sociedade usará como nome fantasia **"BOMAG MARINI LATIN AMERICA"**.

Cláusula 2ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto:

- a. Fabricação, comércio, importação e exportação de máquinas e equipamentos para todo e qualquer setor empresarial, incluindo, porém sem limitação, para obras rodoviárias e construção civil e para aeroportos, reboques e semi-reboques, bem como as peças e conjuntos relacionados a estas máquinas e equipamentos, a locação destas máquinas e equipamentos e a prestação de serviços a terceiros relativos à montagem e a manutenção dos mesmos;
- b. A participação no capital social de outras sociedades, como sócia, acionista ou em consórcio;

Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 93.092.357,00 (noventa e três milhões, noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e sete), dividido em 93.092.357 (noventa e três milhões, noventa e duas mil, trezentas e cinquenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/043388-6, referente à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE 4320045953-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4242836, em 07/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MYK2I. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/08/2017 às 15:47, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

000012
f**BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIAS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	VALOR (R\$)
BOMAG GMBH	93.089.714	99,999%	93.089.714,00
FAYAT BOMAG BETEILIGUNGS GMBH	2.643	0,001%	2.643,00
TOTAL	93.092.357	100%	93.092.357,00

Parágrafo primeiro – Cada quota corresponde a 1 (um) voto das deliberações sociais.

Parágrafo segundo – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª – As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos demais sócios, que terão o direito de preferência na aquisição de quaisquer quotas da Sociedade que forem oferecidas à venda, em proporção ao número de quotas que possuírem na ocasião.

Parágrafo primeiro – Caso qualquer sócio desejar ceder ou de qualquer forma transferir a totalidade ou parte de suas quotas, deverá antes notificar os demais sócios, por meio de carta, indicando a parte interessada, o preço pretendido e demais condições do negócio. Cada um dos sócios terá, então, prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da referida carta, para comunicar, por escrito, se deseja ou não adquirir as quotas a que têm direito.

Parágrafo segundo – Não sendo o direito de preferência afinal exercido por nenhum dos sócios, poderá o sócio ofertante alienar à parte interessada as quotas ofertadas, por preço não inferior e condições não mais vantajosas que as da primeira oferta.

Parágrafo terceiro – Não se concretizando a transferência das quotas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte ao final do prazo para exercício do direito de preferência, o sócio que ainda desejar transferir suas quotas deverá respeitar o procedimento previsto nesta cláusula, realizando nova comunicação aos demais sócios.

Cláusula 6ª – Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumidas em nome da Sociedade, ficando expressamente vedado o

0000/23

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 37.950.157/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

penhor, caução, ou qualquer outra disposição de vontade ou forma de dação em garantia, respeitado o disposto na Cláusula 5 acima.

Cláusula 7ª – A administração e representação da Sociedade caberá a 1 (um) ou mais administradores, sócios ou não, que deverá administrar a Sociedade e conduzir os negócios em conformidade com o objeto social da Sociedade, de acordo com os termos e condições deste contrato social. O Sr. WALTER RAUEN DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10253183 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.649.108-51, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Portugal, nº 632, apto. 802, CEP. 90520-310, é nomeado administrador da Sociedade e deverá permanecer em seu cargo por tempo indeterminado a partir desta data.

Parágrafo primeiro – O administrador poderá receber uma remuneração mensal, que será levada à conta de despesas administrativas da Sociedade, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo segundo – O administrador e procuradores estão proibidos de assumir qualquer obrigação em nome da Sociedade que seja estranha à consecução dos objetivos sociais desta.

Parágrafo terceiro – Qualquer obrigação estranha à consecução dos objetivos sociais que seja assumida por sócio sem o conhecimento e consentimento prévio e por escrito dos demais será de inteira e isolada responsabilidade do sócio que a assumiu, respondendo este em caráter pessoal, judicial e extrajudicialmente, por ela.

Parágrafo quarto – A Sociedade será representada:

- a. Pelo administrador, agindo isoladamente, ou
- b. Pelo administrador em conjunto com um procurador, em conformidade com os poderes a eles outorgados; ou
- c. Por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados.

Parágrafo quinto – Os procuradores serão consultados pelo administrador, observando-se os requisitos da Cláusula 8ª abaixo, e as procurações deverão ter os respectivos poderes especificados e prazo determinado não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas ad judicia, que poderão ter prazo indeterminado.

Página 4 de 5

000014

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/IMF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 8ª – O administrador deverá praticar todos os atos necessários para a administração da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante agências, empresas públicas, autoridades públicas federais, estaduais e municipais e instituições financeiras em geral, incluindo poderes para receber citação em nome da Sociedade.

Parágrafo Único – A prática dos atos a seguir relacionados dependem de prévia aprovação, em reunião ou por meio de carta, fax, ou e-mail, de sócio(s) representando a maioria do capital social;

- a. Compra, venda, troca, cessão, transferência e oneração de bens imóveis ou qualquer outro direito sobre bem imóvel da Sociedade;
- b. Compra, venda, troca, cessão, transferência e oneração de direitos intangíveis ou participação societária detida pela Sociedade;
- c. Onerar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os ativos da Sociedade;
- d. Transigir, renunciar ou desistir a qualquer direito da Sociedade;
- e. Conceder qualquer garantia em nome da Sociedade;
- f. Modificar a política geral de negócios da Sociedade ou praticar qualquer investimento em novos produtos, serviços ou área de atuação não compreendidos na atividade normal da Sociedade, bem como desistência de áreas de atuação ou descontinuidade no fornecimento de produtos ou serviços oferecidos pela Sociedade;
- g. Assunção de empréstimos ou financiamentos não provisionados ou cujo valor seja superior ao equivalente em Reais ou EUR 250.000,00;
- h. Conceder empréstimos e financiamentos a terceiros;
- i. Contrair obrigações que estão fora da regular atividade da Sociedade ou que não estejam provisionadas ou cujo valor, individualmente, seja superior ao equivalente em reais EUR 25.000,00 no mesmo ano fiscal;
- j. Aceitar trabalhos cujos riscos estejam desprovidos de cobertura por meio de seguro de responsabilidade profissional, exceto se um efetivo limite de responsabilidade tiver sido acordado e que não exceda ao montante de tal seguro de responsabilidade;
- k. Prestação de quaisquer garantias reais ou fidejussórias em nome da Sociedade;
- l. Exercer o direito de voto em outras sociedades das quais a Sociedade tenha participação societária;
- m. Indicar auditores independentes; e,

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/043388-6, referente à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE 4320045953-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4242836, em 07/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MYK2I. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/08/2017 às 15:47, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

000915

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/IME nº 87.950.167/0001-82

NIRE nº 43200459533



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ii. Outorgar ou revogar procurações com direitos de assinatura generalizados, com exceção das procurações ad judicium e daquelas relacionadas com as atividades do dia-a-dia da Sociedade, que não dependerão de prévia aprovação.

Cláusula 9ª – A reunião de sócios não será obrigatória e deverá ser realizada sempre que os sócios julgarem conveniente para a condução dos negócios da Sociedade. A reunião será convocada pelo administrador da Sociedade ou pelos sócios, a qualquer tempo, por meio de carta ou e-mail, especificando a ordem do dia, data, hora e local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo primeiro – A reunião instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo segundo – A reunião de sócios poderá ser realizada por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outra forma que permita a deliberação simultânea dos sócios.

Parágrafo terceiro – O sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou por terceiros, com procuração particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, ou pública, com poderes expressos para tal fim.

Parágrafo quarto – A reunião de sócios terá um secretário e um presidente, que poderão ser ou não sócios, sempre indicados pelo voto da maioria dos presentes. Das reuniões de sócios serão lavradas atas numeradas sequencialmente, assinadas e rubricadas por todos os presentes. As atas serão arquivadas na sede da Sociedade, à disposição dos sócios, podendo ser levadas a registro na Junta Comercial, quando os sócios julgarem necessário.

Parágrafo quinto – as formalidades aqui previstas serão dispensadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia ou, ainda, desde que todos os sócios decidam por escrito sobre a matéria que será objeto de reunião.

Cláusula 10ª – Respeitado os quóruns expressos previstos nos parágrafos da presente cláusula e ou qualquer disposição prevista neste contrato social, as deliberações sociais deverão ser aprovadas por sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

Assinado digitalmente em

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/043388-6, referente à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE 4320045953-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4242836, em 07/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MYK2I. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/08/2017 às 15:47, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

00916

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/ME nº 07.960.167/0001-92

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único – As deliberações sociais que impliquem em modificação do contrato social, bem como a aprovação de incorporação, fusão, cisão, dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação, dependerão de aprovação de sócios representantes de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

Cláusula 11ª – A Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário mediante deliberação dos sócios representando no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

Cláusula 12ª – Anualmente será realizada uma reunião de sócios, convocada nos termos da cláusula 9ª acima, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar novos administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 13ª – O exercício social iniciará em 1º de janeiro e deverá encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício social será elaborado o balanço geral das atividades sociais, o qual deverá ser apresentado aos sócios até 31 de março de cada ano para aprovação sobre as distribuições dos lucros e prejuízos.

Cláusula 14ª – Os lucros líquidos apurados em cada ano social poderão, por resolução dos sócios, ser:

- a. Distribuídos total ou parcialmente aos sócios na proporção de suas participações no capital social;
- b. Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados, reserva de lucros ou quaisquer outras reservas; ou
- c. Incorporados, no todo ou em parte, ao capital social.

Parágrafo primeiro – Havendo determinação legal ou ainda a critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços extraordinários mensal, trimestral ou semestralmente, para fins contábeis ou para distribuição de lucros e pagamento de juros sobre o capital.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão em reunião deliberar sobre a distribuição desproporcional dos lucros.

Cláusula 15ª – A morte, incapacidade, exclusão, retirada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou extinção de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará existindo com os sócios remanescentes. Estes terão o direito de adquirir as quotas do sócio falecido, incapacitado, excluído, retirante, falido, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Página 7 de 9

000017

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 87.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHOS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

insolvente ou extinto, pelo valor apurado em balanço levantado especialmente para esse fim, na forma das cláusulas 16 e 17 abaixo, sendo vedada a entrada na Sociedade, como sócio, dos respectivos herdeiros e/ou sucessores.

Cláusula 16ª – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar a decisão, por escrito, aos demais sócios, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Seus haveres serão apurados e pagos na forma das cláusulas 17 e 18 deste contrato social.

Cláusula 17ª – A apuração de haveres do sócio tomará por base o valor contábil do patrimônio líquido, de acordo com os valores lançados nos livros da Sociedade, devendo ser levantado um balanço especial para esse fim.

Cláusula 18ª – O pagamento dos haveres do sócio será efetuado a ele ou a seus sucessores legais em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir da data do balanço especialmente levantado para este fim.

Cláusula 19ª – A exclusão do sócio por justa causa somente poderá ser deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, respeitados os procedimentos previstos na cláusula 9 deste instrumento, caso seja entendido que sua permanência colocará em risco a continuidade da Sociedade, por ato de inegável gravidade. Seus haveres serão apurados conforme o disposto nas cláusulas 16 e 17.

Parágrafo único – São consideradas, para fins do presente instrumento, atos de inegável gravidade, entre outros:

- a. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de falência ou de insolvência civil;
- b. A violação de quaisquer obrigações sociais ou contratuais;
- c. A violação de quaisquer normas internas estabelecidas pela Sociedade;
- d. O desmerecimento da confiança dos demais sócios ou a existência de outro motivo, com fundamento na pessoa do sócio, que leve à quebra da *affectio societatis* e justifique a exclusão; e/ou
- e. O abandono, a ausência ou a prática de quaisquer crimes definidos em lei.

Cláusula 20ª – A Sociedade será liquidada nos casos e na forma prevista em lei, podendo também ser dissolvida por mútuo acordo entre os sócios.

Página 8 de 8

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/ME nº 07.960.167/0001-82

NIRE nº 43200459533

CACHOEIRINHA/RS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único – Na hipótese de dissolução da Sociedade, a sua liquidação será pautada pelos artigos 1.102 a 1.112 do Código de Civil Brasileiro.

Cláusula 21ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 22ª – Os casos não previstos neste contrato e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos subsidiariamente pelas normas da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeirinha, 04 de dezembro de 2015.

[Signature]
FAYAT BOMAG BETEILIGUNGS GMBH
P.p ANDREAS SANDEN

3ª C. Civil

[Signature]
BOMAG GMBH
P.p ANDREAS SANDEN

3ª C. Civil

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: **Catarine Camboni**
CPF/ME nº **008.484.280-84**
RG nº/Org. Exp: **1089321221 SSP/RS**

2. *[Signature]*
Nome: **Jessica Tonial Luzzi**
CPF/ME nº **833.951.050-91**
RG nº/Org. Exp: **8083703549 SJS/RS**

3/10 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DE REGISTRO COM DAS FÉRMAS HATU...
Valor...
Em...
MILHES...
VALOR...
Selo...
Ligação de Dr. Epitani
Escritório...

3ª C. Civil
SUBSCRITO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/03/2016 SOB Nº: 4242836

Protocolo: 15/043388-5, DE 01/02/2016

Empresa: 43 2 0045953 3
BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

[Signature]
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

LIGERES

LIGERES

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/043388-6, referente à empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, NIRE 4320045953-3, foi deferido e arquivado sob o nº 4242836, em 07/03/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança MYK21. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 11/08/2017 às 15:47, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

DECLARACAO

Declaramos para os devidos fins, que de acordo com o que faculta a Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, art. 25 – Lei das Licitações e Contratos a empresa **BOMAG MARINI Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 87.960.167/0001-82, é a única fabricante e prestadora de serviços especializados, bem como fornecimento de peças e componentes genuínos e originais dos equipamentos das marcas **BOMAG** e **BOMAG MARINI** e também da linha de Usinas e Vibro Acabadoras das marcas Terex-Cifali.

Cachoeirinha, RS, 16 de Janeiro de 2019.

Bruno Schmitt Reis

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

87.960.167/0001-82
I.E. 177/0015822

BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

AV. CLEMENTE CIFALI, Nº 530
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP. 94.935-225

CACHOEIRINHA - RS



000020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.960.167/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/1975
NOME EMPRESARIAL BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOMAG MARINI LATIN AMERICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.43-8-00 - Fabricação de ferramentas 28.13-5-00 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 28.51-8-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios 29.20-4-01 - Fabricação de caminhões e ônibus 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CLEMENTE CIFALI	NÚMERO 530	COMPLEMENTO
CEP 94.935-225	BAIRRO/DISTRITO DISTR INDL RITTER	MUNICÍPIO CACHOEIRINHA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2019** às **08:21:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0000921

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 87960167/0001-82
Razão Social: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: TEREX ROADBUILDING LATIN AMERICA
Endereço: AV CLEMENTE CIFALI 530 / DISTINDLRITTER / CACHOEIRINHA / RS / 94901-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2019 a 07/02/2019

Certificação Número: 2019010902525173743599

Informação obtida em 18/01/2019, às 08:19:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 87.960.167/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:50 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **000D.57BA.FAA6.ABAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0012774832

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BOMAG MARINI EQUIP LTDA**
Endereço: **AV CLEMENTE CIFALI, 530
DISTRITO INDUSTRIAL, CACHOEIRINHA - RS**
CNPJ: **87.960.167/0001-82**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

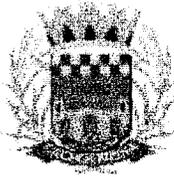
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 31/1/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0022356399

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



000024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SMF - FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Razão : BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF : 87.960.167/0001-82
Endereço : AVENIDA CLEMENTE CIFALI, 530 - DISTRITO INDUSTRIAL -
CACHOEIRINHA
Cadastro Geral : 2721
Inscrição : 221

Certifico a pedido da parte interessada, e revendo os livros e fichas de lançamentos desta repartição, verifiquei que o referido acima está desonerado de qualquer dívida ou ônus junto a esta Prefeitura, por impostos, taxas ou quaisquer outros tributos vencidos, nada devendo aos cofres municipais até a presente data.

Ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer dívida, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por ventura venha a ser apurada.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeirinha, 13 de NOVEMBRO de 2018

A presente certidão tem validade de 90 dias.

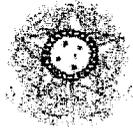
Certidão expedida gratuitamente.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na página da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha na Internet, no endereço <http://www.cachoeirinha.rs.gov.br>, informando o código de chancela abaixo

SIT1.5730.9T9S.8317

Av. General Flores da Cunha, 2209 - Vila Cachoeirinha - Fone (51) 3041.7136 - CEP 94910-003

e-mail: iptu.smf@cachoeirinha.rs.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 87.960.167/0001-82

Certidão n°: 160198121/2018

Expedição: 11/10/2018, às 09:46:06

Validade: 08/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 87.960.167/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



0000/26

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 3

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 3 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0000/17

Município de Capanema - PR

Processo inexigibilidade: 3

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019

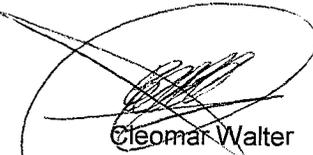
PROTOCOLO NÚMERO: 3

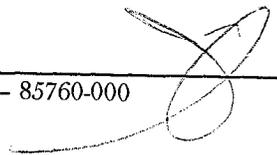
DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 3 expedido em 18/01/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000018

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº xx/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº xx/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 05817095.	1,00	UN	24.179,40	24.179,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000069

Município de Capanema - PR

- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O Motor Hidráulico deverá ser entregue no máximo em 10(dez) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de compras do Município de Capanema.
- 5.2. O Material será entregue pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.
- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do contrato é de R\$ R\$ 24.179,40 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).
- 8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6(seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000120

Município de Capanema - PR

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:



003031

Município de Capanema - PR

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000000

Município de Capanema - PR

11.1.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



0000ps

Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



000034

Município de Capanema - PR

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



0000/15
V

Município de Capanema - PR

contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

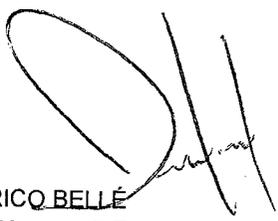
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAPANEMA, 04/02/2019.



047036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 15/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 03/2019.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MOTOR HIDRÁULICO PARA EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – FROTA NUMERO 136 – PATRIMONIO 11443 PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a aquisição de motor hidráulico original para equipamento Rolo Compactador Autopropulsado Marca Bomag Modelo BW212 D-40 – frota número 136 – patrimonio 11443 pertencente ao Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 – fl. 01;
 - II) Solicitação para aquisição dos produtos pretendidos – fl. 02;
 - III) Justificativa – fl. 03;
 - IV) Justificativa da aquisição e da Inexigibilidade – fl. 04;
 - V) Projeto Básico – fl. 05;
 - VI) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 06/08;
 - VII) Documentação da empresa Bomag Marini Equipamentos Ltda. – fls. 09/25;
 - VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 26;
 - IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 27; e,
 - X) Minuta do contrato – fls. 28/35.
- É o relatório.



044037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos de capacitação para formação continuada de professor dos





Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

primeiros anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
(...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. **Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.** (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*”.

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da Declaração prestada pela fabricante Bomag Marini Latin America a fl. 19 do PA, que a empresa Bomag Marini Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 87.960.167/0001-82 “*é a única fabricante e prestadora de serviços técnicos especializados, bem como fornecimento de peças e componentes genuínos e originais dos equipamentos da marca BOMAG MARINI e também das Usinas e Vibroacabadoras das marcas, Terex-Cifali*”.

² Op. cit. Pág. 486.



162040

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Acerca da necessidade dos serviços pretendidos, se mostra importante transcrever trecho da justificativa apresentada pelo Servidor Sandro Seibert, lotado no Departamento de Manutenção, acostada a fl. 03, *in verbis*:

“JUSTIFICATIVA

Se faz necessário aquisição de Motor Hidráulico original para o Equipamento Rolo Compactador Marca Bomag, Modelo BW212 D-40, Frota 136, Patrimônio 11.443, equipamento importado sem similar no mercado nacional. O referido motor hidráulico elencado no Termo de Referência é genuíno com maior durabilidade, este fato contribui para boa conservação do equipamento, economicidade, além de evitar imprevistos e acidentes nos trabalhos e dando maior segurança ao operador.

Capanema, 09 de janeiro de 2019.

Sandro Seibert
Dpto. De Manutenção”

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA Orçamento e pesquisa de preços acostados as fls. 06/08, que demonstram que está sendo adotado o critério do menor preço para na contratação pretendida.

Portanto, resta evidenciado a necessidade e a vantajosidade da presente aquisição direta.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “projeto de pesquisa”.

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.



041

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

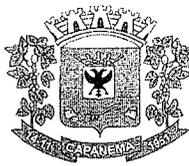
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 18 de janeiro de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



1143042

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
Nº 03/2019**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 87.960.167/0001-82
ENDEREÇO: AV. CLEMENTE CIFALI, 530, BAIRRO DISTR. INDL RITTER
CEP: 94.935-225 - CIDADE: cachoeirinha RS

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

tem	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 05817095.	1,00	UN	24.179,40	24.179,40

Total: R\$ 24.179,40 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)

Data de assinatura: 21/01/2019

Data do início da vigência: 21/01/2019

**Município de Capanema - PR****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR..

Contratada:

NOME DO CREDOR: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 87.960.167/0001-82
ENDEREÇO: AV. CLEMENTE CIFALI, 530, BAIRRO DISTR. INDL RITTER
CEP: 94.935-225 - CIDADE: cachoeirinha RS

VALOR TOTAL: R\$ 24.179,40 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)

tem	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 05817095.	1,00	UN	24.179,40	24.179,40

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2019

Américo Belle
Prefeito Municipal



044

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 24.179,40 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)

tem	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 05817095.	1,00	UN	24.179,40	24.179,40

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



11/01/19 45

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº5/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$427.082,90 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos)

Abertura das propostas: 13:30 horas do dia 08/02/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 18 de janeiro de 2019

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 24.179,40 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 - CÓDIGO 05817095.	1,00	UN	24.179,40	24.179,40

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2019

Processo de Inexigibilidade Nº 03/2019

Data da Assinatura: 21/01/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$24.179,40 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.296, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 146/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002019

Ratifico em todos os seus termos e reconhecendo a Ocorrência de Licitação para a AQUISIÇÃO DE CADEARNOS DE ARITMÉTICA, BROCHURA, 119, CAPA DURA COM 46 FOLHAS E MINIDICIONÁRIOS DE LINGUA PARA FORMAR OS 1015 ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reflitam a parcerias de um mesmo sócio, com o adiantamento de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.835,15(Seis Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos);

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 002019
Processo Administrativo Nº 002019
Data de Abertura: 18/01/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEARNOS DE ARITMÉTICA, BROCHURA, 119, CAPA DURA COM 46 FOLHAS E MINIDICIONÁRIOS DE LINGUA PARA FORMAR OS 1015 ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

EMPRESA: FERRAZ & ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 07.043.818/0001-00
Endereço: Rua São João, 100 - Centro - Capanema - PR
Cidade: Capanema - PR
Estado: PR
CEP: 83.200-000
Telefone: (41) 3333-1111



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002019

Ratifico em todos os seus termos e reconhecendo a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOIMPULSADO MARCA BOMAG MODELO BIVZ12 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizeira a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Paroquial, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

E - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais cujas empresas se notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

VALOR TOTAL: R\$ 24.173,40 (Vinte e quatro mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos)

Table with 5 columns: Item, Nome do produto/serviço, Quantidade, Unidade, Preço unitário, Preço total. Row 1: MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOIMPULSADO MARCA BOMAG MODELO BIVZ12 D-40 - CÓDIGO 068.17035, 1, UN, 24.173,40, 24.173,40

Capanema - PR, 21 de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002019
Processo Administrativo Nº 002019
Data de Assinatura: 21/01/2019
Contrato: Motor Hidráulico Compactador
Fornecedor: BOMAG MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.043.818/0001-00
Endereço: Rua São João, 100 - Centro - Capanema - PR
Cidade: Capanema - PR
Estado: PR
CEP: 83.200-000
Telefone: (41) 3333-1111



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.594, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Exonerar, por falecimento, o servidor inativo Marinius Steffens.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determina a exoneração do servidor inativo Marinius Steffens, em razão de seu falecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 21 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.595, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Conceder Pensão a dependente do aposentado Marinius Steffens.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 422/1990,

DECRETA:

Art. 1º Determina a concessão de Pensão a Senhora Luíza Steffens, dependente do servidor inativo Marinius Steffens, examinada em razão de seu falecimento por meio do Decreto nº 6.594/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 21 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 2.298, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Revogar, a pedido, a Licença para exercerem atividades a servidora efetiva Jureza de Costa Kafer.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e o disposto no art. 121, XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob nº 442019,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a pedido, a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares para a servidora Jureza de Costa Kafer - matrícula 1.748-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, concedida por meio da Portaria nº 6.697, de 13 de abril de 2017.

Parágrafo único - A revogação da licença é realizada com fundamento no art. 74-A §1º, da Lei 8772/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema, alterado pela Lei Complementar nº 094/2012.

Art. 2º Esta Portaria possui a vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 2.299, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Conceder Licença Maternidade a Assistente social - PSS Kelly Cristine Caga.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir da data de 21 de janeiro de 2019 a 20 de maio 2019, a Assistente Social - PSS - Kelly Cristine Caga, matrícula 2.966-1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2019.

América Bellé
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Diretor Presidente do Conselho de Administração da Coagro Cooperativa Agroindustrial, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 50, alínea "f", combinado com o Artigo 47, alínea "d", do Estatuto Social, convoca os senhores Associados, cujo número nesta data é de 4.591 (quatro mil quinhentos e noventa e um) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 06 (seis) de Fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove) na Associação de Assistência Social e Esportiva dos Funcionários da Coagro - ASSASSEF, sito à Rua Imaoos, s/n, nesta Cidade de Capanema, Estado do Paraná, às 07:00 (sete) horas, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em segunda convocação, às 08:00 (oito) horas com a presença de metade e mais 01 (um) dos Associados; ou ainda, em terceira e última convocação, às 09:00 (nove) horas, com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) Associados, para deliberarem) sobre a seguinte:

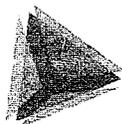
ORDEM DO DIA

- 1ª) Prestação de contas do exercício de 2018 (dois mil e dezoito), compreendendo: a) Relatório das principais atividades; b) Balanço Geral; c) Demonstrativo das contas de resultado; d) Parecer Conselho Fiscal; e) Parecer da Auditoria externa. 2ª) Aprovação do Plano Orçamentário e Metas, e os Principais Objetivos para 2019 (dois mil e dezenove); 3ª) Destinação do Resultado do Exercício de 2018 (dois mil e dezoito); 4ª) Autorização para contratar financiamentos junto a Instituições Financeiras, para fazer frente ao plano de trabalho para 2019 (dois mil e dezenove), contemplando: Comercialização, investimentos, Capital de Giro e Crédito Rural, podendo para tanto, oferecer bens em garantia real; 5ª) Ratificação de aquisição de imóveis. 6ª) Eleição e Posse do Conselho Fiscal do Exercício de 2019 (dois mil e dezenove); 7ª) Assuntos Gerais.

Capanema- PR, 11 de janeiro de 2019.

Sebaldo Wacławowsky
Diretor Presidente

11/11/19


TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	3
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0800126782260122621320339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	24.179,40
Data Publicação Termo ratificação	25/01/2019

CPF: 63225824968 (Logout)



918

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA BOMAG
MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.960.167/0001-82, situada a AV CLEMENTE CIFALI, 530 - CEP: 94935225 - BAIRRO: DISTR INDL RITTER, CIDADE/UF: Cachoeirinha/RS, neste ato representada pelo Sr(a). WALTER RAUEN DE SOUZA, inscrito no CPF nº 046.649.108-51, residente e domiciliado em RUA PORTUGAL, 632 APTO 802 - CEP: 90520310, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº 03/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇA ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40- NÚMERO DE FROTA 136- PATRIMÔNIO 11.443, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 03/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

tem	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MOTOR HIDRÁULICO PARA ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO MARCA BOMAG MODELO BW212 D-40 – CÓDIGO 05817095.	1,00	UN	24.179,40	24.179,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos materiais contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



400049

Município de Capanema - PR

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Motor Hidráulico deverá ser entregue no máximo em 10(dez) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamentos de compras do Município de Capanema.

5.2. O Material será entregue pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



440050

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 24.179,40 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6(seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 21/01/2019 e encerramento em 20/07/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.



051

Município de Capanema - PR

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

051



401.052

Município de Capanema - PR

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.1. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.1. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

DAS



053

Município de Capanema - PR

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





054

Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



Município de Capanema - PR

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;

e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



056

Município de Capanema - PR

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

9 A/K



410057

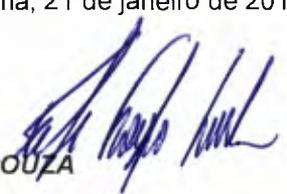
Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 21 de janeiro de 2019


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER RAUEN DE SOUZA
046.649.108-51
BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA.


Felipe Troglio Luckow
CPF: 006.311.610-31